



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA E REPAROS EM CARÁTER EMERGENCIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) SANTA RITA I, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.

Processo Administrativo SUPRI225/2022

Data de Recebimento das propostas: 14/04/2022 às 13:00

Data de abertura das propostas: 14/04/2022 às 13:00

A Prefeitura do Município de Itapevi, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, fará realizar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA E REPAROS EM CARÁTER EMERGENCIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) SANTA RITA I, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA**, conforme descrição do Anexo I, parte integrante deste instrumento.

O presente chamamento é regido pelas normas e condições expressas neste edital e a contratação emergencial será realizada com base no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93.

As despesas serão suportadas com recursos classificados nas dotações orçamentárias, a serem informadas **após obtenção da proposta**.

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Planilha Orçamentária

ANEXO IV – Planilha de preços unitários

ANEXO V – Modelo de declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Prefeitura;

ANEXO VI – Modelo de declaração de que trata o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO VII – Modelo de declaração de que trata o Art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993;

ANEXO VIII – Minuta de contrato;

ANEXO IX – Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO X – Modelo de visita técnica;

ANEXO XI – Cronograma físico financeiro;

ANEXO XII – Composição de BDI;

ANEXO XIII – Dados complementares para assinatura do contrato.

ANEXO XIV – Projetos (mídia digital).

Os interessados em obter a cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão retirá-lo **gratuitamente na página da Internet <https://www.itapevi.sp.gov.br>**.

Pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados no e-mail – licitacoes@itapevi.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1.O presente edital de chamamento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA E REPAROS EM CARÁTER EMERGENCIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) SANTA RITA I, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA**, conforme especificação no ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. A vigência contratual será de **04 (quatro) meses**, contados da data de assinatura do contrato.

2.2. Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (cinco) dias úteis**, contadas da data de recebimento da Ordem de Serviços.

3. DO PREÇO

3.1. O preço deverá ser cotado contemplando todos os custos, relativo ao serviço, tudo de acordo ao pleno atendimento do Anexo I, que é parte integrante do Edital.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não será permitida a participação:

- a) De empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- b) De interessados cuja falência tenha sido decretada, ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceção feita se cumpridas as condições exigidas no subitem 8.3.5, alínea "a.1";
- c) De servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação emergencial, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapevi; ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- e) A visita técnica é FACULTATIVA e os interessados poderão visitar o local de execução dos serviços até o dia anterior ao previsto para a entrega das propostas. A visita deverá ser agendada previamente junto à **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras**, telefone: (11) 4143-7600 ou através do e-mail: sisu.engenharia@itapevi.sp.gov.br, ocasião em que será fornecido o Atestado de Visita em nome da empresa, indicando o responsável da licitante interessada em participar da Licitação, conforme modelo ANEXO X deste edital.

5. DA DATA DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA

5.1. **A “PROPOSTA” e a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (previstas no item 06 e seguintes deverão estar dentro de um único envelope devidamente lacrado** e entregue impreterivelmente até **as 13: do dia 14/04/2022**, na Secretaria de Suprimentos, localizada à Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, 2º andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi – SP, CEP: 06693-120.

6. DA “DOCUMENTAÇÃO” DE HABILITAÇÃO.

6.1. O vencedor deste chamamento **deverá apresentar a documentação prevista neste Edital junto com a proposta, exceto o item 6.1.3. que poderá ser entregue no momento de convocação para fins de contratação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** sob pena de desclassificação.

6.1.1. **A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratandose de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e)** Declaração da interessada de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública (Anexo V).
- f)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no artigo 27, inciso V da Lei 8.666/1993 (Anexo VI).

6.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

6.1.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- a)** Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade;
- b)** Atestado(s) ou certidão(ões) de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme listagem abaixo, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente, CREA ou CAU ou CRT, comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica e operacional similar ou superior à parcela de relevância do objeto. Para efeito do inciso I, §1º do artigo 30 da Lei Federal 8.666/1993, considera-se como parcela de maior relevância técnica e valor significativo:

b.1) Telhamento em chapa de aço – mínimo 237,20m²;

b.2) Calha ou rufo em chapa galvanizada – mínimo 136,40m.

6.1.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

- a)** Prova de Registro do profissional no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou equivalente, em plena validade;
- b)** Apresentação de Certidão de acervo técnico (CAT), expedida pela entidade competente – Sistema CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)/ CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) ou equivalente, em nome do(s) profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente da licitante, comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica operacional similar ou superior ao seguinte:

b.1) Telhamento em chapa de aço;

b.2) Calha ou rufo em chapa galvanizada.

6.1.2.2.1. O(s) profissional(is) de que trata o item acima, deverá(ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

6.1.3. Declaração da licitante, de que se vencedora, apresentará no Ato de assinatura do contrato:

a) A indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Coordenador(es) dos serviços, objeto desta licitação;

b) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6.1.4. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da interessada;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

6.1.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a interessada apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.5.A documentação complementar consiste em

a) Declaração, firmada por seu representante legal, de inexistência, de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo **ANEXO V**.

b) Declaração formal da empresa licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no **ANEXO VI**.

c) Declaração, firmada por representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, no Município de Itapevi, tampouco sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo sugerido no **ANEXO VII**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

6.2. Disposições Gerais sobre a Documentação

6.2.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um servidor efetivo do Município de Itapevi no ato de sua apresentação.

6.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.3. DA “PROPOSTA COMERCIAL”

6.3.1. Deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação o seguinte:

a) CARTA PROPOSTA COMERCIAL, conforme **ANEXO II**, apresentada em via única, assinada pelo representante legal do proponente, contendo carimbo com a razão social da empresa, sem emendas, rasuras ou ressalvas, consignando o seguinte:

a.1) Denominação, endereço, CNPJ, telefone, e-mail, inscrição municipal;

a.2) Valor total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação;

a.3) Prazo para execução do contrato: O objeto da presente licitação deverá ser executado no período de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

a.4) Declaração de que o prazo de validade da proposta será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

a.5) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, mão-de-obra, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução dos serviços, objeto da presente licitação;

a.6) Declaração de submissão a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, que integrarão o ajuste correspondente.

a.7) Declaração da empresa licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, no Município de Itapevi, sendo de sua responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Obs.: Os preços unitário e total propostos não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Prefeitura do Município de Itapevi;

b) PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, contendo preço unitário e total de cada item de compõe a planilha em algarismo, bem como o total geral em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da proponente, cujo teor respeite o **ANEXO IV** do edital, **em via impressa e mídia digital**;

c) COMPOSIÇÃO DE TODOS OS CUSTOS UNITÁRIOS, com índices de participação dos insumos (mão de obra, materiais, equipamentos, serviços, etc.) relativos à proposta comercial, **em via impressa e mídia digital**.

d) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante no **ANEXO XI** do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

e) COMPOSIÇÃO DO BDI, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante no **ANEXO XII** do edital;

Obs.: Caberá à licitante, definir os percentuais de BDI de sua proposta.

f) DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO, conforme modelo constante no **ANEXO XIII** do edital;

6.3.1.1. A apresentação da proposta significará a expressa aceitação pelas licitantes, de todas as disposições deste Edital.

6.3.1.2. Os Preços ofertados devem ser equivalentes aos praticados pelo mercado na data da apresentação da Proposta e expressos em moeda corrente no País;

6.3.1.3. Considera-se data da apresentação da Proposta a data da abertura do certame;

6.3.1.4. A proposta deverá ser datilografada/digitada ou apresentada por qualquer outra forma escrita, desde que legível, datada e assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado com nome, RG e cargo;

6.3.1.5. Outras informações que o licitante julgar pertinentes deverão ser formuladas em papel timbrado da empresa.

7. DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

7.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, em especial aquelas que ultrapassarem o limite máximo admitido na Planilha de Referência (**Anexo III**).

7.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços.

7.3. O critério de julgamento desta contratação emergencial será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.4. Concluída a fase de classificação das propostas, será exigido do interessado classificado em primeiro lugar, a entrega da documentação necessária para a assinatura do contrato.

7.5. Caso o interessado classificado em primeiro lugar desatender as exigências de documentação, **não sendo possível sanar a falha durante a sessão ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a Administração Pública examinará a oferta subsequente de menor valor, negociará com seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de documentação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de documentação, caso em que será declarado vencedor.

7.6. Declarado o vencedor, qualquer interessado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 24 horas para apresentação das razões do recurso, ficando os demais interessados desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes franqueada vista imediata aos autos.

7.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. A ausência de manifestação imediata e motivada da interessada importará na decadência do direito de recurso e na declaração da interessada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 |licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Os recursos e impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos do presente chamamento serão dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, devendo estes serem protocolados no setor de Compras e Licitações, sito a Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, 2º andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi – SP, CEP: 06693-120, das 08:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

8.2. A formalização da contratação emergencial deverá atender o artigo 26 da Lei Federal 8.666/1993.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Adjudicatário fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões propostas pela Administração, nos termos do disposto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/1993.

9.2. É facultada ao Poder Público, em qualquer fase do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da documentação.

9.3. As normas disciplinadoras deste chamamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

9.4. O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às interessadas quaisquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no artigo 49 da Lei de Licitações.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, 11 DE ABRIL DE 2022.

Marcos de Oliveira Anjos

Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA E REPAROS EM CARÁTER EMERGENCIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) SANTA RITA I, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Itapevi através desta licitação requisita os serviços reforma e reparos EM CARÁTER EMERGENCIAL da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) SANTA RITA I, em virtude das determinações da DEFESA CIVIL que identificou irregularidades de vazamentos de grandes proporções no telhado (telhas, calhas e rufos), abrigos de gás danificado, estacionamento com infiltrações e desgastes, motivando a notificação à Prefeitura do Município de Itapevi para sanar estas irregularidades para retorno das atividades desta unidade de saúde. Estes serviços se fazem necessário em CARÁTER EMERGENCIAL para proteger os funcionários e munícipes que utilizam desta unidade.

3. ENDEREÇO DA UNIDADE À SER ATENDIDA

3.1. As manutenções serão no seguinte endereço:

- **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SANTA RITA I, sito à Rua da Portuguesa, 200 – Vila Santa Rita – Itapevi/SP.**

4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1. A **CONTRATADA** deverá proceder as atividades necessárias à execução dos serviços a serem prestados nesta unidade de saúde para regularizar estes apontamentos da Defesa Civil, conforme serviços descritos abaixo:

4.1.1. Serviços de Telhado (Telhas, Calhas e Rufos)

A **CONTRATADA** deverá retirar todo o telhado antigo e sua estrutura (telhas antigas e estruturas existentes danificadas). O telhado existente é de material ecológico, de baixa durabilidade e totalmente danificada, e vem apresentando vazamentos de grandes proporções à unidade.

A **CONTRATADA** deverá substituir as estruturas existentes de madeira por estruturas metálicas (terças, vigas e treliças) em aço tratado com antiferrugem.

A **CONTRATADA** deverá substituir as telhas antigas por telhas novas do tipo **Telha Metálica TP40 Trapezoidal Aço Galvalume Natural**.

A **CONTRATADA** deverá instalar novas **calhas e rufos** para captação de águas pluviais, substituindo as atuais que estão danificadas.

4.1.1.1. Grades de Proteção do Telhado

O prédio existente foi construído em ruas desniveladas, o telhado, de um lado, está no mesmo nível do terreno existente à sua lateral. Será necessário a instalação de grade de proteção para evitar invasões na área superior ao telhado, evitando danificar as novas telhas à serem instaladas.

4.1.2. Estacionamento de Veículos

A **CONTRATADA** deverá remover as estruturas danificadas, especialmente, onde se encontra "boneca" que protege os canos de águas pluviais.

A **CONTRATADA** deverá executar contrapiso reforçado com malhas de ferro para acomodar os canos de águas pluviais, que atualmente, encontra-se expostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Após estes reparos, deverá ser executado **pintura de piso, paredes e teto** com tintas próprias para a área do estacionamento.

4.1.3. Abrigos de Gás

A CONTRATADA deverá remover o **Abrigo de Gás** existente no local que está em estado crítico de uso.

A CONTRATADA deverá construir um novo Abrigo de Gás com estrutura presa através de chumbamento no prédio principal, evitando rachaduras e desprendimento do abrigo ao prédio.

Este abrigo deverá obrigatoriamente ser instalado portão de ferro para segurança dos cilindros alocados neste abrigo, impedindo invasões, furtos e/ou roubos de equipamentos de gás.

A CONTRATADA deverá executar reboco e pintura com textura no ambiente de abrigo de gás.

4.1.4. Troca de Piso

A CONTRATADA deverá proceder com a troca dos pisos existentes na Recepção e Corredor de Circulação do Público Geral, que se encontram em estado crítico, devendo ser utilizado Piso Cerâmico do tipo Porcelanato 60x60 PEI 4 – Alto tráfego.

4.1.5. Pintura Interna e Externa

A CONTRATADA deverá executar pintura interna com tinta látex na cor padrão desta municipalidade.

A CONTRATADA deverá executar pintura externa com massa corrida e pintura com textura.

5. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1.1. Empresa

5.1.1.1. A empresa deverá possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA).

5.1.2. Civil

5.1.2.1. Responsabilidade por serviços executados por meio de apresentação de ART assinada por engenheiro civil ou profissional habilitado;

5.1.2.2. Emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

6. GARANTIA DAS INSTALAÇÕES

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar a garantia de **90 (noventa) dias** sobre as instalações, bem como, os recursos utilizados para a execução dos serviços a partir da data de execução. Esta garantia deverá cobrir somente os defeitos de interligações realizadas nos equipamentos. A garantia ficará automaticamente cancelada se as instalações sofrerem reparos por pessoas não autorizadas, sofrerem danos decorrentes de acidentes, quedas, variações de tensão elétrica e sobrecarga acima do especificado, ou qualquer ocorrência imprevisível. Qualquer mão de obra em desacordo, seu reparo não poderá ser cobrado ou gerar qualquer tipo de custo para Prefeitura do Município de Itapevi.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar em no máximo **02 (dois) meses**, para tanto ela deverá utilizar materiais, equipamentos e equipe, necessários para o cumprimento do prazo estipulado.

7.2. O prazo de início dos serviços não poderá exceder **05 (cinco) dias** úteis, a contar do recebimento da **O.S. (Ordem de Serviços)** expedida pela Prefeitura do Município de Itapevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

7.3. A **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá solicitar a substituição dos técnicos da Contratada que não atendam tecnicamente os parâmetros solicitados neste Termo de Referência ou não se adaptarem as regras Administrativas da **CONTRATANTE**.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **4 (quatro) meses**, contados após a assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** manter uma equipe técnica especializada para execução dos serviços de implantação. A mesma deverá dispor de um Engenheiro habilitado no **CREA/SP** com **CAT** relacionado as obras similares ao do objeto deste edital, devidamente reconhecido pela entidade, como responsável técnico das obras à Prefeitura do Município de Itapevi.

Indicar, por escrito, o nome do preposto, que responsabilizar-se-á pela boa execução dos serviços, prestando esclarecimentos à **Fiscalização da Prefeitura do Município de Itapevi** julgados necessários, além de controlar a pontualidade e assiduidade de seus empregados, bem como, a obediência às normas legais de segurança e higiene do trabalho.

Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com a **Prefeitura do Município de Itapevi**, responsabilizando-se pela execução dos serviços, fornecendo todos os equipamentos, materiais, mão-de-obra, ferramentas, instrumental, utensílios diversos, transporte, serviços de instalação e de projeto e testes abrangidos pelo Contrato, sendo que todas as pessoas físicas ou jurídicas empenhadas em levar a cabo as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, não serão consideradas como representantes, empregados ou contratados pela Prefeitura do Município de Itapevi.

Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento de todos os equipamentos e serviços, objeto do Contrato, bem como pelos defeitos de fabricação, manuseio, instalação ou qualquer tipo de vício.

A **CONTRATADA** obriga-se a executar as tarefas que lhe competem a que são objeto deste Termo de Referência com pessoal próprio e devidamente registrado na forma da Lei Vigente, utilizando-se de profissionais especializados e em número suficiente para a satisfação das necessidades da obra e dos seus compromissos, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela renumeração dos mesmos.

Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal.

Responsabilizar-se integralmente pelo material, equipamentos, ferramentas, instrumental, maquinários e utensílios de sua propriedade, a serem utilizados no cumprimento deste Termo de Referência.

Cumprir durante a execução do objeto do Contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Assumir a responsabilidade pelas obrigações tributárias, fiscais, comerciais, sociais, civis, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, resultantes da execução do contrato bem como, pelos danos causados à **Prefeitura do Município de Itapevi** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando assegurado à **Prefeitura do Município de Itapevi** o direito de indenização caso de condenação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Comparecer a juízo, assumindo a posição de reclamada a todos os ônus daí decorrentes, na hipótese de a **Prefeitura do Município de Itapevi** ser demandada por empregado da **CONTRATADA** em decorrência de obrigações relacionadas à execução do presente Contrato; ressarcimento devido.

O transporte, hospedagem e a alimentação dos empregados necessários à execução dos serviços contratados serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, e em caso algum será ressarcido pela **Prefeitura do Município de Itapevi**.

Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Efetuar somente através da **Prefeitura do Município de Itapevi** os entendimentos com órgãos públicos, para solução de problemas relacionados ao objeto Termo de Referência, sendo que o não cumprimento deste item, eventuais prejuízos ou acréscimos de custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos de paralização, parcial ou total, dos trabalhos, provocados pelo não cumprimento da Legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Manter à disposição da **Prefeitura do Município de Itapevi** um diário de obra, forma deverá ser estabelecida de comum acordo com a fiscalização, onde serão registradas todas as ocorrências relativas a execução da obra.

Substituir os empregados, caso estes venham a possuir qualquer espécie de demanda judicial contra a Prefeitura do Município de Itapevi.

Solicitar prévia autorização por escrito a **Prefeitura do Município de Itapevi** quando da eventual substituição de empresas subcontratadas, cabendo à **CONTRATADA**, não obstante, dirigir e fiscalizar os fornecimentos e serviços, sendo a única responsável perante a **Prefeitura do Município de Itapevi** pela observância do Contrato.

Facilitar, por todos os meios, a ação de empregados da **Prefeitura do Município de Itapevi** ou dos por ela contratados, no acompanhamento de todas as fases do Contrato.

Fornecer relatórios solicitados pela **Prefeitura do Município de Itapevi**, sobre o andamento das atividades pertinentes ao objeto do Contrato.

Responsabilizar-se pelo transporte (tanto horizontal quando vertical) e seguro de todos os equipamentos e materiais, até os locais e/ou pavimentos de instalação/armazenamento.

Participar de reuniões, sempre que convocada para tanto, através de representante prévia e expressamente credenciado nos locais indicados pela Prefeitura do Município de Itapevi.

Remover, ao término dos serviços, sob sua responsabilidade, todos os entulhos, madeiras, sobras de material, etc., transportando-os para fora dos locais dos serviços, mantendo-se os locais nas condições de conservação e limpeza, em que se encontravam, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes da operação, respeitando a ecologia e exigências da Secretaria do Estado do Meio Ambiente, do IBAMA e de outros órgãos Governamentais afins, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos causados em decorrência do transporte ou dos serviços.

Caso não cumprido o estabelecido neste item, a **CONTRATADA** será notificada e, a Prefeitura do Município de Itapevi procederá à retenção do valor referente à última medição dos serviços, até a devida regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Proceder ao registro do Contrato junto ao **CREA**, nas atividades de execução de rede externa, sob a forma de **Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra – ART**, conforme determinam as normas legais em vigor, obrigando-se, porém, a submeter o referido documento à aprovação da **Prefeitura do Município de Itapevi**, para sua assinatura.

No prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da devolução da **ART**, assinada pela **Prefeitura do Município de Itapevi**, a **CONTRATADA** deverá providenciar o seu recolhimento, enviando uma via original à Prefeitura.

Cumprir todas as leis e normas vigentes durante a execução dos serviços, sobre segurança em construção, inclusive a **Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978**, do Ministério do Trabalho.

Respeitar e acatar as normas referentes à higiene e segurança do trabalho em especial quanto ao uso obrigatório de equipamentos de proteção geral e individual

por parte do seu pessoal e de suas subcontratadas, responsabilizando-se integralmente por irregularidades eventualmente existentes.

A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todos os **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** e **Coletivo (EPC)**, bem como os relatórios, necessários à preservação da integridade de seus empregados, **Prefeitura do Município de Itapevi** e/ou terceiros, bem como exigir a sua utilização, conservação e reposição, atendendo a **NR-06 da Portaria 3.214**, de 08 de junho de 1978 ou sua substitutiva.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É VEDADO A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DOS SERVIÇOS CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2. Todos os funcionários que executarão a obra deverão pertencer ao quadro de funcionários da empresa contratada, sendo comprovado através de documentos fiscais e trabalhistas.

11. PAGAMENTO

11.1. Os serviços executados serão pagos considerando-se a quantidade de pontos a qual foi realizada a prestação de serviço.

11.2. O pagamento será realizado em até **21 (vinte e um) dias corridos**, após recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá estar devidamente conferida e aprovada.

11.3. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção em sua emissão ou não seja por qualquer motivo atestada a sua conformidade pela área solicitante, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo que durar a correção, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

12. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Contratada deverá entregar à Prefeitura após 10 (dez) dias da assinatura do contrato a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** como responsável técnico pela execução, devidamente registrado no **CREA**, bem como a declaração de execução e o cronograma físico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

PROCESSO EMERGENCIAL SUPRI ___/___

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, estabelecida à Avenida/Rua, nº, bairro, na cidade de, telefone, email, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA E REPAROS EM CARÁTER EMERGENCIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) SANTA RITA I**, conforme memorial descritivo ANEXO I e demais exigências do presente edital.

Total geral por extenso: R\$ _____ (_____);

a) Prazo para execução do contrato: O objeto da presente licitação deverá ser executado no período de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

b) Declaramos que o prazo de validade da proposta será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

c) Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, mão-de-obra, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução dos serviços, objeto da presente licitação;

d) Declaramos submissão a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, que integrarão o ajuste correspondente.

e) Declaramos que esta empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, no Município de Itapevi, sendo de sua responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Local e data

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

Assinatura de sócio/proprietário ou
Representante legal/carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:		UBS SANTA RITA I							
Tipo de Intervenção:		REFORMA UBS SANTA RITA I							
Endereço :		RUA PORTUGUESA 200 - VILA SANTA RITA - ITAPEVI/SP				Investimento:		R\$ 382.403,79	
TAB. REF.:		CDHU-185; SINAPI - Fev/22							
Item	Código	Fonte	Descrição dos Serviços	Un.	Qtd.	Custo un.	Custo Total	%	
01		ADMINISTRAÇÃO LOCAL			R\$		51.302,46		16,43%
01.01		ADMINISTRAÇÃO LOCAL			R\$		51.302,46		16,43%
01.01.01	SINAPI	93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00	19.729,07	R\$ 39.458,14	12,64%	
01.01.02	SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00	5.922,16	R\$ 11.844,32	3,79%	
02		DEMOLIÇÃO E RETIRADA			R\$		12.431,24		3,98%
02.01		DEMOLIÇÃO			R\$		2.150,70		0,69%
02.01.01	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	154,00	10,05	R\$ 1.547,70	0,50%	
02.01.02	CDHU	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	9,00	67,00	R\$ 603,00	0,19%	
02.02		RETIRADA			R\$		10.280,54		3,29%
02.02.01	CDHU	04.30.020	Remoção de calha ou rufo	M	100,00	3,85	R\$ 385,00	0,12%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

02.02.02	CDHU	03.10.140	Remoção de pintura em massa com lixamento	M2	100,00	5,25	R\$ 525,00	0,17%
02.02.03	CDHU	04.02.070	Retirada de estrutura em madeira tesoura - telhas perfil qualquer	M2	474,40	16,70	R\$ 7.922,48	2,54%
02.02.04	CDHU	04.03.080	Retirada de cumeeira, espigão ou rufo perfil qualquer	M	172,80	8,38	R\$ 1.448,06	0,46%
03			COBERTURA				R\$ 174.285,39	55,82%
03.01			COBERTURA				R\$ 174.285,39	55,82%
03.01.01	CDHU	16.13.140	Telhamento em chapa de aço galvanizado autoportante, perfil trapezoidal, com espessura de 0,80 mm e altura de 120 mm	M2	474,40	177,06	R\$ 83.997,26	26,90%
03.01.02	CDHU	16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	M	272,80	136,95	R\$ 37.359,96	11,97%
03.01.03	CDHU	16.40.150	Recolocação de telha em fibrocimento ou CRFS, perfil modulado ou trapezoidal	M2	474,40	25,43	R\$ 12.063,99	3,86%
03.01.04	CDHU	15.01.320	Estrutura em terças para telhas perfil e material qualquer, exceto barro	M2	474,40	26,05	R\$ 12.358,12	3,96%
03.01.05	CDHU	24.02.490	Grade em barra chata soldada de 1 1/2' x 1/4', sob medida	M2	18,00	1.583,67	R\$ 28.506,06	9,13%
04			REVESTIMENTO DE PISO				R\$ 37.032,97	11,86%
04.01			REVESTIMENTO DE PISO				R\$ 37.032,97	11,86%
04.01.01	CDHU	17.01.050	Regularização de piso com nata de cimento	M2	23,92	23,91	R\$ 571,93	0,18%
04.01.02	CDHU	18.06.350	Assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos com argamassa mista	M2	154,00	63,08	R\$ 9.714,32	3,11%
04.02.01	CDHU	18.06.410	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	M2	154,00	10,65	R\$ 1.640,10	0,53%
04.02.02	SINAPI	87263	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	M2	154,00	163,03	R\$ 25.106,62	8,04%
05			PINTURAS				R\$ 22.783,30	7,30%
05.01			PINTURAS				R\$ 22.783,30	7,30%
05.01.01	CDHU	33.02.060	Massa corrida a base de PVA	M2	100,00	12,39	R\$ 1.239,00	0,40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

05.01.02	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	445,00	26,99	R\$ 12.010,55	3,85%	
05.01.03	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	115,00	39,97	R\$ 4.596,55	1,47%	
05.02.01	SINAPI	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	60,00	19,87	R\$ 1.192,20	0,38%	
05.02.02	CDHU	33.10.100	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	M2	100,00	37,45	R\$ 3.745,00	1,20%	
06		ALVENARIA/ ABRIGO DE GAS		R\$		3.548,36		1,14%	
06.01		ALVENARIA/ ABRIGO DE GAS		R\$		3.548,36		1,14%	
06.01.01	CDHU	17.02.220	Reboco	M2	6,00	10,85	R\$ 65,10	0,02%	
06.01.02	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	6,00	5,92	R\$ 35,52	0,01%	
06.01.03	CDHU	24.02.040	Porta/portão tipo gradil sob medida	M2	1,00	1.096,74	R\$ 1.096,74	0,35%	
06.01.04	CDHU	14.01.060	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 19 x 19 x 39 cm - classe A	M2	9,80	98,25	R\$ 962,85	0,31%	
06.01.05	CDHU	11.18.080	Enchimento de laje com tijolos cerâmicos furados	M3	5,00	277,63	R\$ 1.388,15	0,44%	
07		LIMPEZA FINAL DA OBRA		R\$		10.859,11		3,48%	
07.01		LIMPEZA FINAL DA OBRA		R\$		10.859,11		3,48%	
07.01.01	CDHU	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	474,40	11,73	R\$ 5.564,71	1,78%	
07.01.02	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	60,00	88,24	R\$ 5.294,40	1,70%	
TOTAL GERAL SEM BDI						312.242,83		100%	
TOTAL GERAL COM BDI						BDI:	22,47%	382.403,79	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 |licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
(Esta planilha está disponível no site em formato .xls para preenchimento)

OBRA:		UBS SANTA RITA I							
Tipo de Intervenção:		REFORMA UBS SANTA RITA I							
Endereço :		RUA PORTUGUESA 200 - VILA SANTA RITA - ITAPEVI/SP				Investimento:		R\$	
TAB. REF.:		CDHU-185; SINAPI - Fev/22							
Item	Código	Fonte	Descrição dos Serviços	Un.	Qtd.	Custo un.	Custo Total	%	
01			ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
01.01			ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
01.01.01	SINAPI	93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00				
01.01.02	SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00				
02			DEMOLIÇÃO E RETIRADA						
02.01			DEMOLIÇÃO						
02.01.01	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	154,00				
02.01.02	CDHU	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	9,00				
02.02			RETIRADA						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

02.02.01	CDHU	04.30.020	Remoção de calha ou rufo	M	100,00			
02.02.02	CDHU	03.10.140	Remoção de pintura em massa com lixamento	M2	100,00			
02.02.03	CDHU	04.02.070	Retirada de estrutura em madeira tesoura - telhas perfil qualquer	M2	474,40			
02.02.04	CDHU	04.03.080	Retirada de cumeeira, espigão ou rufo perfil qualquer	M	172,80			
03 COBERTURA								
03.01		COBERTURA						
03.01.01	CDHU	16.13.140	Telhamento em chapa de aço galvanizado autoportante, perfil trapezoidal, com espessura de 0,80 mm e altura de 120 mm	M2	474,40			
03.01.02	CDHU	16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	M	272,80			
03.01.03	CDHU	16.40.150	Recolocação de telha em fibrocimento ou CRFS, perfil modulado ou trapezoidal	M2	474,40			
03.01.04	CDHU	15.01.320	Estrutura em terças para telhas perfil e material qualquer, exceto barro	M2	474,40			
03.01.05	CDHU	24.02.490	Grade em barra chata soldada de 1 1/2' x 1/4', sob medida	M2	18,00			
04 REVESTIMENTO DE PISO								
04.01		REVESTIMENTO DE PISO						
04.01.01	CDHU	17.01.050	Regularização de piso com nata de cimento	M2	23,92			
04.01.02	CDHU	18.06.350	Assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos com argamassa mista	M2	154,00			
04.02.01	CDHU	18.06.410	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	M2	154,00			
04.02.02	SINAPI	87263	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	M2	154,00			
05 PINTURAS								
05.01		PINTURAS						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

05.01.01	CDHU	33.02.060	Massa corrida a base de PVA	M2	100,00			
05.01.02	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	445,00			
05.01.03	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	115,00			
05.02.01	SINAPI	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	60,00			
05.02.02	CDHU	33.10.100	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	M2	100,00			
06 ALVENARIA/ ABRIGO DE GAS								
06.01		ALVENARIA/ ABRIGO DE GAS						
06.01.01	CDHU	17.02.220	Reboco	M2	6,00			
06.01.02	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	6,00			
06.01.03	CDHU	24.02.040	Porta/portão tipo gradil sob medida	M2	1,00			
06.01.04	CDHU	14.01.060	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 19 x 19 x 39 cm - classe A	M2	9,80			
06.01.05	CDHU	11.18.080	Enchimento de laje com tijolos cerâmicos furados	M3	5,00			
07 LIMPEZA FINAL DA OBRA								
07.01		LIMPEZA FINAL DA OBRA						
07.01.01	CDHU	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	474,40			
07.01.02	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	60,00			
TOTAL GERAL SEM BDI								100%
TOTAL GERAL COM BDI					BDI:	22,47%		100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 |licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM CONTRATAR COM A PREFEITURA**

PROCESSO EMERGENCIAL SUPRI Nº ____/____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA E REPAROS EM CARÁTER EMERGENCIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) SANTA RITA I, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA

Eu, _____, portador do documento de identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, na condição de representante legal de _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, interessada em participar deste Chamamento supra citado, declaro sob as penas da lei que a mesma não possui qualquer fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, __ de _____ de 2022.

assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO EMERGENCIAL SUPRI Nº ____/____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA E REPAROS EM CARÁTER EMERGENCIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) SANTA RITA I, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 87, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PROCESSO EMERGENCIAL SUPRI Nº ____/____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA E REPAROS EM CARÁTER EMERGENCIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) SANTA RITA I, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Artigo 87, incisos III e IV da lei Federal nº 8.666/93 que não está cumprindo pena de suspensão temporária, no Município de Itapevi, tampouco sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local, ____ de _____ de 2022.

Representante legal/Procurador da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO EMERGENCIAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA E REPAROS EM CARÁTER EMERGENCIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) SANTA RITA I, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93

CONTRATO Nº ____/____

REFORMA E REPAROS EM CARÁTER EMERGENCIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) SANTA RITA I

Pelo presente instrumento de contrato emergencial, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.523.031/0001-28, com paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi, Itapevi-SP, representado por **Marcos de Oliveira Anjos**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº _____ Bairro _____ – telefone (____) _____ – email: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº _____, representada por _____, Cargo de _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada na forma de direito, têm entre si ajustado o presente Contrato Emergencial com fundamento no Art. 24, inciso IV da lei nº 8666/93, de REFORMA E REPAROS EM CARÁTER EMERGENCIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) SANTA RITA I, doravante designado apenas CONTRATO, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; bem como pela legislação superveniente e complementar, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este CONTRATO EMERGENCIAL tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA E REPAROS EM CARÁTER EMERGENCIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) SANTA RITA I, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, nos termos do termo de Referência (Anexo I do Chamamento), da legislação aplicável, compreendendo inclusive, a planilha orçamentária apresentada pela vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas a serem desembolsadas pela PREFEITURA, decorrentes da execução deste CONTRATO, correrão por conta das dotações orçamentárias:

NÚMERO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	CÓDIGO APLICAÇÃO
0048	13.01.00	3.3.90.39.16	10.301.014	2002	01	3100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente contrato tem prazo de vigência de **04 (quatro) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato.

3.2. O prazo de execução do contrato será de **02 (dois) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço

3.3. Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (cinco) dias úteis**, contadas da data de recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA, durante todo o prazo, deverá prestar os REFORMA E REPAROS EM CARÁTER EMERGENCIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) SANTA RITA I de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos MUNICÍPIES.

Subcláusula Primeira - A qualidade dos serviços envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando a melhoria da continuidade da prestação dos serviços e do atendimento aos USUÁRIOS FINAIS, não acarretando riscos à Infraestrutura e Serviços Urbanos ou segurança destes e da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

Subcláusula Segunda - A segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos USUÁRIOS FINAIS e da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos serviços e à não conformidade dos serviços prestados com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à CONTRATADA:

a) avisar de imediato a PREFEITURA e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a Infraestrutura e Serviços Urbanos e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;

b) na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente a PREFEITURA e apresentar-lhe, em um prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;

c) capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e

d) proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA fica obrigada a avisar previamente a PREFEITURA acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam os USUÁRIOS FINAIS ou impliquem modificação das condições de prestação dos serviços.

Subcláusula Quarta - Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis aos SERVIÇOS, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos, automaticamente, pela CONTRATADA, como condições implícitas deste CONTRATO, observada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os valores contratados serão cobrados mensalmente, com base em medições das quantidades efetivamente executadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

5.2. O valor total contratado é de R\$ _____ (_____).

Subcláusula Primeira – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em parcelas mensais e sucessivas, considerando-se para efeito de faturamento, os serviços efetivamente executados, devendo descrever as quantidades, os valores unitários e totais.

Subcláusula Segunda – Com vias ao pagamento dos serviços, a CONTRATADA efetuará medições mensais correspondentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Subcláusula Terceira - O pagamento das faturas estará condicionado à vistoria e manifestação formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, encarregada da fiscalização e acompanhamento deste CONTRATO, que emitirá o competente atestado no prazo de até cinco (05) dias corridos após a apresentação da medição, que deverá se dar sempre no primeiro (1º) dia útil do mês posterior ao da execução dos serviços.

Subcláusula Quarta - As faturas deverão ser emitidas até cinco (05) dias corridos após a data em que os serviços forem atestados, devendo estar regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais, podendo abranger vários itens das tabelas de pagamento.

Subcláusula Quinta - O pagamento será efetuado com o prazo de carência de 21 (vinte e um) dias contados da apresentação da fatura, salvo se este dia coincidir com Sábado, Domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede do CONTRATANTE, hipótese em que o pagamento poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

Subcláusula Sexta - Para fazer jus ao recebimento das tarifas pactuadas, a CONTRATADA deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, comprovando na oportunidade a devida quitação dos mesmos.

Subcláusula Sétima - Os serviços impugnados pelo CONTRATANTE, no que concerne a sua execução, não poderão ser faturados, ou se o forem serão glosados nas faturas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Subcláusula Oitava - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos serviços executados.

Subcláusula Nona - Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA as despesas daí decorrentes.

Subcláusula Décima - Os pagamentos serão efetuados através da Divisão de Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio.

Subcláusula Décima Primeira - O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso de a CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, por seus prepostos, a livre fiscalização das obras/serviços, na forma prevista neste CONTRATO, ou ainda no caso de paralisação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Incumbe ao CONTRATANTE as seguintes obrigações:

a) pagar, à CONTRATADA, as tarifas devidas pela prestação de SERVIÇOS, na forma contratualmente prevista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

b) fiscalizar permanentemente a execução dos SERVIÇOS, zelando pela sua boa qualidade, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade intransferível da CONTRATADA;

c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Incumbe à CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, as seguintes obrigações:

a) prestar os SERVIÇOS DE REFORMA de forma adequada, satisfazendo as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade;

b) cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, bem como as cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, respondendo, perante o CONTRATANTE, os MUNICÍPIES e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;

c) atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo CONTRATANTE, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes dos serviços;

d) permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização do CONTRATANTE especialmente designados, em qualquer época, aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

e) prestar contas, mensalmente, ao CONTRATANTE, da gestão dos serviços, mediante relatório, segundo as prescrições legais, regulamentares e contratuais específicas;

f) observar a legislação de proteção ambiental, a partir da data da celebração deste CONTRATO, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento a partir da data da celebração deste CONTRATO;

g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Chamamento Público;

h) providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente e aos MUNICÍPIES;

Subcláusula Primeira - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONTRATADA e o CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda - Todas as obrigações a serem cumpridas pela CONTRATADA, que envolverem documentos a serem apresentados, devem sê-lo em língua portuguesa, ressalvados os casos em que se tratar de original em idioma estrangeiro, caso em que o original deve ser acompanhado da respectiva tradução, hipótese em que, havendo discrepância entre o original e a tradução, prevalecerá o conteúdo do original.

Subcláusula terceira - Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, aplica-se a este instrumento o seguinte:

a) fica estabelecido que correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências advindas de imprudência, imperícia, negligência, inclusive de seus empregados ou prepostos, de imperfeição ou insegurança dos serviços, de falta de solidez ou segurança dos serviços durante sua execução ou após a sua entrega, de violação de direito de propriedade industrial, furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos, de atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços, de acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros ou em decorrência delas, bem como de atrasos ocasionados a terceiros em decorrência dos serviços.

b) a CONTRATADA reconhece que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer O CONTRATANTE, coisa, propriedade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

pessoa de terceiros, sejam eles causados pela CONTRATADA, por seus prepostos ou funcionários, correndo às suas exclusivas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, ficando esclarecido que a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos SERVIÇOS será fiscalizada e controlada pela SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Subcláusula Primeira - Os agentes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização, terão livre acesso a instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo registrar de qualquer setor ou pessoa da CONTRATADA, documentos, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO.

Subcláusula segunda - A fiscalização técnica e comercial dos SERVIÇOS abrange:

- a) instalações;
- b) a exploração dos serviços;
- c) a observância das normas legais e contratuais;
- d) o desempenho dos SERVIÇOS no tocante à qualidade e adequação, nos termos do contrato e da legislação vigente.

Subcláusula terceira - A fiscalização contábil abrange, dentre outros:

- a) O exame de todos os lançamentos e registros contábeis da CONTRATADA;
- b) O exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONTRATADA.

Subcláusula quarta - A fiscalização do CONTRATANTE não diminui nem exime as responsabilidades da CONTRATADA quanto à adequação das instalações e serviços, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula quinta - O não atendimento, pela CONTRATADA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará em aplicação das penalidades cabíveis, na forma estabelecida neste CONTRATO, observados os princípios de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

9.3. Além da penalidade prevista no subitem anterior, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.

9.4. Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem anterior, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.

9.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.6. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

9.6.1. Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

9.6.2. Multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

9.6.3. Multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

9.6.4. Multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

9.6.5. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

9.6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

9.7. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

9.8. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

9.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

9.10. O pedido de prorrogação do prazo final da entrega do objeto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

9.11. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada.

9.12. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

9.13. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

10.1. Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Subcláusula Primeira

Compete ao Gabinete do Prefeito, da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Subcláusula Segunda

Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

11.2. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

11.4. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

12.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Subcláusula Primeira - Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente da PREFEITURA.

Subcláusula Segunda - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DO CONTRATO

As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Itapevi, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

E por terem assim ajustado, as PARTES assinam O presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Itapevi, ___/___/___.

Marcos de Oliveira Anjos

Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ R.G.: _____

Nome: _____ R.G.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO X

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO EMERGENCIAL SUPRI Nº ____/____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA E REPAROS EM CARÁTER EMERGENCIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) SANTA RITA I, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA

Declaramos que o responsável técnico ou representante legal da empresa proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, devidamente credenciado, visitou o local da execução das obras e/ou serviços, objeto da tomada de preços em epígrafe.

(Local), _____ de _____ de 2022

(Carimbo, nome, assinatura do responsável pela Prefeitura do Município de Itapevi)

(Carimbo, nome, assinatura do responsável técnico ou representante legal da proponente)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XI**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

OBRA: UBS SANTA RITA I					
Tipo de Intervenção: REFORMA UBS SANTA RITA I				Investimento:	R\$ 382.403,79
Endereço : RUA PORTUGUESA 200 - VILA SANTA RITA - ITAPEVI/SP					
Item	Descrição	Peso	Valor do Serviço	MÊS 1	MÊS 2
		%	R\$		
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	16,43%	R\$ 62.830,12	50,00%	50,00%
				R\$ 31.415,06	R\$ 31.415,06
02	DEMOLIÇÃO E RETIRADA	3,98%	R\$ 15.224,54	100,00%	
				R\$ 15.224,54	R\$ 0,00
03	COBERTURA	55,82%	R\$ 213.447,32	75,00%	25,00%
				R\$ 160.085,49	R\$ 53.361,83
04	REVESTIMENTO DE PISO	11,86%	R\$ 45.354,28	25,00%	75,00%
				R\$ 11.338,57	R\$ 34.015,71
05	PINTURAS	7,30%	R\$ 27.902,71		100,00%
				R\$ 0,00	R\$ 27.902,71
06	ALVENARIA/ ABRIGO DE GAS	1,14%	R\$ 4.345,68	50,00%	50,00%
				R\$ 2.172,84	R\$ 2.172,84
07	LIMPEZA FINAL DA OBRA	3,48%	R\$ 13.299,15		100,00%
				R\$ 0,00	R\$ 13.299,15
Sub-Total		100%	R\$ 382.403,79	R\$ 220.236,50	R\$ 162.167,30
Total Geral		100%	R\$ 382.403,79	R\$ 220.236,50	R\$ 382.403,79

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XII**COMPOSIÇÃO DO BDI****OBRA:** UBS SANTA RITA I**Tipo de Intervenção:** REFORMA UBA SANTA RITA I**Endereço:** RUA PORTUGUESA, 200 – VILA SANTA RITA – ITAPEVI/SP

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção e Reforma de Edifícios	Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: 100,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): 5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	Intervalo de admissibilidade		
				1º quartil	Médio	3º quartil
Administração Central	AC	3%	-	3%	4%	5,5%
Seguro e Garantia	SG	0,8%	-	0,8%	0,8%	1%
Risco	R	0,97%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	0,59%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	6,16%	-	6,16%	7,4%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5%	-	0%	2,5%	5%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	0%	OK	0%	4,5%	4,5%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,47%	OK	20,34%	22,12%	25%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC+S+R+G) * (1+DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XIII

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO

PROCESSO EMERGENCIAL

Processo SUPRI 225/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA E REPAROS EM CARÁTER EMERGENCIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) SANTA RITA I, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Nome do representante legal da empresa que assinará o instrumento: _____

CPF: _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Dados bancários: _____

Nome do Banco: _____ nº do Banco: _____

Agência: _____ c/c: _____

Nome legível do Representante _____

Assinatura: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XIV

PROJETOS

(DISPONÍVEL EM CD OU NO SITE DA PREFEITURA)